



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 52, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**“Regulamenta a Lei nº. 3.259/2021 de 25 de março de 2021, que cria o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDÊMICAS E PANDÊMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA .”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei municipal nº. 3.259/2021 de 25, de março de 2021, que cria o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDÊMICAS E PANDÊMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.

**§1º.** O Programa de Prevenção e Controle de Doenças Epidêmicas e pandêmicas será vinculado ao Departamento de Vigilância e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sob a direção e coordenação do Diretor do Departamento em conjunto com a Secretária da pasta.

**§2º.** O objetivo do programa é auxiliar o Sistema Único de Saúde, com a contratação de técnicos de enfermagem para subsidiar nas crises sanitárias, no Município.

**Art. 2º.** O Programa será formado por equipe técnica, composta por 30 (trinta) técnicos de enfermagem, 01 (um) servidor e (01) enfermeiro chefe, podendo haver tantas equipes quantas necessárias, segundo a demanda da Vigilância em Saúde.

**§1º.** Caberá ao enfermeiro chefe a elaboração de relatório diário sobre a atuação de sua equipe, quantificando número e tipos de intervenções realizadas, locais visitados, além de outros dados de relevância para o controle epidemiológico a que se destinar.

**§2º.** Caberá aos técnicos de enfermagem a presença ostensiva nas ruas e logradouros públicos, bem como, em espaços de comércio e serviços privados para orientar sobre a necessidade das práticas preventivas de contágio da doença que estiver sendo objeto de epidemia ou pandemia, alertar a população em geral sobre os riscos de descumprimento de normas sanitárias e, se necessário, solicitar a presença de fiscalização, Guarda Municipal ou Polícia Militar, para fins de autuação por descumprimento das orientações sanitárias.

**§3º.** Caberá ao supervisor coordenar toda a dinâmica de deslocamento, mapeamento das áreas de atuação, além de apuração de dados para métricas das ações desenvolvidas pelo programa.

**Art. 3º.** A contratação dos profissionais para atuarem no Programa, será realizada por meio de pessoas jurídicas ou organizações sociais, nos termos da legislação vigente, cabendo a estas acompanharem o desenvolvimento dos trabalhos, com relatório semestral para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde, poderá emitir Resoluções com o cronograma de atuação dos profissionais habilitados no Programa e demais disposições para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 5º.** As despesas decorrente deste decreto, serão custeadas por meio de recursos próprios, suplementadas se necessário.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Boletim Oficial 1333**